



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.826/91, em 06 de março de 1.991

ORIA PROGRAMA DE APOIO AO CIDADÃO E À FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de "Apoio ao Cidadão e à Família", destinado a proporcionar às pessoas carentes, assistência social necessária à obtenção de seguintes:

- a) Registro de Nascimento, Casamento Civil e Óbito, além de ajuda para ações de separação e divórcio;
- b) Carteira de Identidade, Carteira de Reservista e Fotografias 3x4;
- c) Assistência à Velhice desamparada;
- d) Meios de locomoção e passagens terrestres.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial à Secretaria de Trabalho e Serviço Social na ordem de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, a ser classificado obedecendo as rubricas do Orçamento corrente.

Art. 3º - Os recursos para abertura de crédito de que trata o artigo anterior decorrerão por conta de que preceitua o artigo 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.120, de 17 de março de 1964

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 06 de março de 1.991

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional

P. 52/92